



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO n.º 003/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE VINHEDO E A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE VINHEDO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO "PROGRAMA BANDA VIVA ORQUESTRANDO".

Pelo presente termo de convênio, de um lado a Prefeitura Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.446.696/0001-85, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Jaime Cesar da Cruz**, brasileiro, casado, Professor, portador do RG n.º 20.917.118-2 SSP-SP e CPF/MF sob n.º 111.894.628-69, devidamente assistido pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Adriano de Souza, pelo Secretário Municipal de Educação, resp p/Cultura, Sr. Gilberto Lorenzon, e pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, Dr. Matheus Marcio Marinelli G. Galbes, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação Musical de Vinhedo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.597.446/0001-34, com sede na Rua Páscoa Zanetti Trevisan, n.º 291, Jardim Itália, Vinhedo/SP, CEP 13280-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Antonio Cecon, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.705.333 e do CPF/MF n.º 176.988.201-49, residente e domiciliado nesta cidade de Vinhedo/SP, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tem entre si, justo e acertado, celebrar o presente instrumento, nos termos que seguem expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O presente termo de convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social e/ou auxílio para despesas de capital, oriundas da dotação orçamentária identificada com o n.º 14.05.13.392.1007.2.143, para a execução do programa/projeto "BANDA VIVA ORQUESTRANDO" a ser realizado pela **ENTIDADE**, em conformidade com a autorização legislativa concedida pela Lei Municipal n.º 3.870, de 28 de janeiro de 2019, e com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2. Pelo presente instrumento de convênio a **ENTIDADE** se compromete a:

2.1. Cumprir fielmente o projeto aprovado e acostado aos autos do processo administrativo, e o termo de convênio ora assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

2.2. Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes da execução do objeto do presente termo de convênio, isentando-se o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade a estes títulos;

2.3. Responsabilizar-se por eventual utilização, na execução do objeto do presente termo, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros protegido pela legislação atinente a direitos autorais;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Termo de Permissão de Uso n.º 003/2019 – Folha 2

2.4. Executar o projeto dentro da vigência do termo de convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho aprovado dentro da vigência do termo de convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho aprovado, que será parte integrante do presente instrumento;

2.5. Permitir que os servidores da(s) Secretaria(s) Municipal de Cultura, bem como que qualquer autoridade interessada, tenha acesso aos documentos e materiais relativos ao objeto deste termo em caso de auditoria;

2.6. Divulgar, em destaque, bem como o nome da Prefeitura Municipal de Vinhedo em todos os atos de promoção (tais como: faixas, cartazes, prospectos e demais divulgações na imprensa) e divulgação do Projeto em questão, no local dos desenvolvimentos das atividades e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme “layout” a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Governo.

2.7. Fixar placa, conforme “layout” a ser definido pela Secretaria Municipal de Governo, em suas dependências em local de fácil visualização dando publicidade da participação do governo municipal com a destinação de recursos que contribuem com a manutenção da entidade e com a execução de seus projetos;

2.8. Utilizar os recursos do presente termo conforme definições apresentadas no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho do projeto, e em perfeito coaduno com as determinações constantes da legislação federal e municipal vigentes;

2.9. Prestar contas dos valores recebidos e do andamento do projeto por meio de Relatórios de Execução Parcial e Final, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos, na consecução do objeto do projeto apoiado;

2.10. Entregar o relatório de prestação de contas mencionado no item anterior diretamente no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Vinhedo, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao repasse da verba;

2.11. Encaminhar relatórios mensais sobre o desenvolvimento do projeto(s) à Secretária Municipal de Cultura e Turismo;

2.12. Guardar notas fiscais e/ou recibos, referentes às despesas do Plano de Trabalho aprovado, por um período de 5 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias e para a consulta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais órgãos interessados;

2.13. Restituir o eventual saldo de recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão do projeto, da extinção ou denúncia do presente termo de convênio;

2.14. Atender com presteza à Secretaria Municipal de Cultura, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto apoiado com recursos públicos;

2.15. Comunicar aos responsáveis, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto aprovado;

2.16. Indicar um dirigente que será responsável pela administração e gestão dos recursos repassados;

2.17. Abertura de conta bancária específica, tão somente para as finalidades deste Termo de Convênio.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Termo de Permissão de Uso n.º 003/2019 – Folha 3

Parágrafo único. Na hipótese da inobservância do item “2.7”, o **MUNICÍPIO** poderá suspender o repasse dos valores até a regularização pela **ENTIDADE**, e quanto ao item “2.6”, poderá rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3. Para assegurar a devida implementação e execução do programa o **MUNICÍPIO** se compromete a:

3.1. Indicar formalmente o gestor e/ou monitor para acompanhamento da execução deste Convênio;

3.2. Coordenar e monitorar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e acostado aos autos do processo administrativo;

3.3. Realizar ações de assistência técnica e de acompanhamento das atividades realizadas pela **ENTIDADE**;

3.4. Promover o repasse de subvenção social e/ou auxílio de capital no montante correspondente a R\$ 411.581,62 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no valor conforme o cronograma de desembolso;

3.5. Analisar os Relatórios de Execução do projeto e avaliar os resultados alcançados, tomando como critérios:

3.5.1. A regularidade e legalidade da utilização dos recursos públicos;

3.5.2. O cumprimento das previsões do Plano de Trabalho;

3.5.3. O índice de satisfação das pessoas atendidas pelo projeto;

3.5.4. O cumprimento dos prazos estabelecidos;

3.5.6. A qualidade das atividades realizadas e dos resultados obtidos;

3.5.7. A qualidade e objetividade dos relatórios apresentados à Administração Pública;

3.5.8. A objetividade, legalidade e precisão das prestações de contas;

3.6. Prorrogar a vigência do termo de convênio, mediante termo aditivo próprio, quando houver atraso na liberação dos recursos, contanto que tal atraso tenha provocado o atraso proporcional dos trabalhos realizados;

3.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e proceder as ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;

3.8. Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do presente convênio;

3.9. Comunicar e disseminar, se julgar pertinente, os resultados e impactos sociais alcançados.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Permissão de Uso n.º 003/2019 – Folha 4

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4. A ENTIDADE ficará sujeita a apresentação de prestação de contas, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos, na consecução do objeto fim.

Parágrafo único. A inexecução do objeto deste Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regularmente, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado (a).

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do Convênio compreenderá o exercício de 2019, produzindo seus efeitos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

6. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas nos relatórios apresentados, o **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer momento, anular o presente Termo, cabendo à **ENTIDADE** a devolução dos valores recebidos com os respectivos acrescidos legais incidentais.

6.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vinhedo, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente Instrumento, desistindo, expressamente, de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

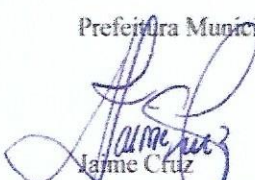
6.2 É ressalvado às partes o direito de rescindir a avença a qualquer tempo, sendo, para tanto, necessária a prévia notificação da parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3 Ocorrendo a rescisão da avença serão realizadas a prestação de contas de liquidação e a devolução das quantias já disponibilizadas ou compensadas, caso haja saldo.

6.4 Os casos omissos no presente Termo de Convênio serão resolvidos pela(s) Secretaria(s) envolvida(s);

6.5 E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente Termo de Convênio, firmado em 4(quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria Municipal de Governo, a segunda em poder da Secretaria Municipal de Fazenda, a terceira anexada ao processo administrativo, e a quarta entregue à Entidade.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.


Jaime Cruz
Prefeito Municipal

*




Prefeitura Municipal de Vinhedo

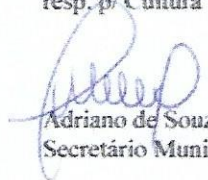
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

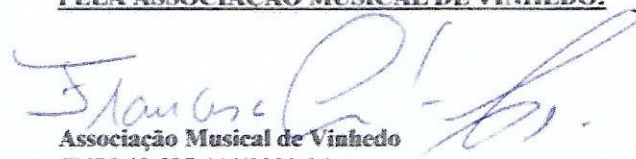
Termo de Permissão de Uso n.º 003/2019 – Folha 5


Gilberto Lorenzon
Secretário Municipal de Educação
resp. p/ Cultura

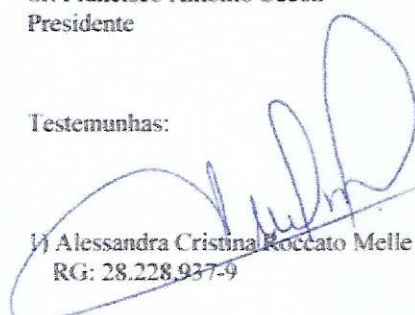

Matheus Marcio Marinelli G. Galbes
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

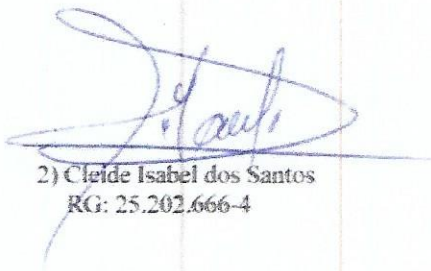

Adriano de Souza
Secretário Municipal de Governo

PELA ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE VINHEDO:


Associação Musical de Vinhedo
CNPJ 49.597.446/0001-34
Sr. Francisco Antonio Cecon
Presidente

Testemunhas:


1) Alessandra Cristina Roccato Melle
RG: 28.228.937-9


2) Cleide Isabel dos Santos
RG: 25.202.666-4